



QUAL REFORMA TRIBUTÁRIA??



Profª Drª Mary Elbe Queiroz
maryelbe@queirozadv.com.br

 @mary_elbe



ARRECADAÇÃO X GASTOS



ANO	RECEITA	DESPESA
	ATUALIZADO	ATUALIZADO
2013	R\$ 2.174.650.946.322,04	-
2014	R\$ 2.392.129.226.119,23	R\$ 2.556.929.416.302,92
2015	R\$ 2.878.827.555.613,92	R\$ 2.881.129.343.468,28
2016	R\$ 2.952.696.248.075,54	R\$ 2.945.013.210.313,98
2017	R\$ 3.414.379.614.681,84	R\$ 3.350.607.251.386,00
2018	R\$ 3.505.648.331.810,28	R\$ 3.459.694.695.823,41
2019	R\$ 3.261.378.698.948,11	R\$ 3.243.349.516.844,87
2020	R\$ 3.577.146.718.910,25	R\$ 4.127.855.664.613,85
2021	R\$ 4.180.716.471.387,52	R\$ 4.334.235.538.956,56
2022	R\$ 4.729.675.423.493,79	R\$ 4.861.728.732.821,99
2023	R\$ 5.176.994.607.661,00	R\$ 5.111.878.277.782,23

<https://portaldatransparencia.gov.br/orcamento?>

DESAFIOS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO



- **COMPLEXO E BUROCRÁTICO**
 - Excesso de obrigações acessórias e legislações – 1500 hs para cumprir
 - Excesso de legislação: leis, decretos, portarias, atos normativos
 - Após CF 1988 foram criados inúmeros tributos, como **CPMF, COFINS, CIDES, CIP, CSLL, PIS IMPORTAÇÃO, COFINS IMPORTAÇÃO, ISS IMPORTAÇÃO**
- **CUMULATIVIDADE**
- **CÁLCULO TRIBUTO POR DENTRO**
 - **LITIGIOSIDADE (R\$ 5 TRILHÕES E 39 MILHÕES DE PROCESSOS)**
 - **INSEGURANÇA JURÍDICA**

MITOS



- ✓ **NÃO SE PAGA CARGA TRIBUTÁRIA SE PAGA TRIBUTO**
 - Poderá não haver aumento de carga tributária
 - **HAVERÁ AUMENTO DE TRIBUTO**
- ✓ **ANTES DE REFORMAR O QUE DEVE REFORMAR O QUE GASTA, COMO GASTA E A QUALIDADE DO GASTO**
- ✓ **PROPOSTAS: DISCURSO NÃO COINCIDE COM TEXTO APRESENTADO**
- ✓ **APROVA-SE O TEXTO CONSTITUIÇÃO SEM CONHECER A LEI COMPLEMENTAR**
- ✓ **ATRAÇÃO INVESTIMENTOS? E EMPREGO?**
 - ✓ **GRANDE CARTA DE INTENÇÕES!!!!**



DESAFIOS DAS PROPOSTAS



✓ SIMPLIFICAÇÃO???????

- ACRESCENTA/ALTERA 150 DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
- CONVIVÊNCIA DOS 2 SISTEMAS POR 10 ANOS
 - 5 tributos existentes e mais 2 = 7 TRIBUTOS POR 10 ANOS
 - Burocracia: manter, controlar e pagar 2 SISTEMAS DIFERENTES
- FIM IMPLANTAÇÃO DA REFORMA 50 ANOS
 - NÃO PÕE FIM À COMPLEXIDADE DA NÃO-CUMULATIVIDADE
 - Litígio: pj do SIMPLES e ZONA FRANCA

NÃO-CUMULATIVIDADE – CF 1988



Art. 153, IV - IPI

- ✓ **II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;**

Art. 155, § 2º

- ✓ **I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;**

Art 195 – Cofins

- ✓ **§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.**



PEC 45 – art. 152-A

III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;

PEC 110 – Art 155, § 7º

II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores

NÃO-CUMULATIVIDADE



LEI COMPLEMENTAR???

II – NÃO DARÁ DIREITO A CRÉDITO de que trata o caput:

a) AS AQUISIÇÕES ALHEIAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE

≡
c) As aquisições de fornecedor....
Contribuinte inidôneo divulgado pela ATN



NÃO-CUMULATIVIDADE – Nota técnica CCiF



- ✓ **2. Novo modelo: ATN – AGÊNCIA TRIBUTÁRIA NACIONAL – administrará a arrecadação – gestora recursos**
- ✓ (i) **os valores recebidos pela ATN.....**, onde o adquirente terá direito a crédito, serão registrados como passivos junto aos **contribuintes adquirentes, que poderão utilizar esses créditos para satisfazer seus débitos ou pedir sua devolução** no caso de acúmulo de saldos credores em razão de investimento, exportação ou variação de estoque; e
- ✓ (ii) os valores recebidos pela **ATN relativos a operações de consumo final ou vendas para empresas do Simples Nacional, que não darão direito a crédito ao adquirente, serão consideradas como receitas tributárias de cada ente federativo e destinadas imediatamente à União, aos Estados e aos Municípios**
 - **.....é necessário que a legislação estabeleça com clareza que o adquirente apenas terá direito ao crédito após o efetivo recolhimento do tributo relativo à operação materializada no documento fiscal.**
 -



3.1. Constituição do débito e crédito

Para honrar o compromisso de devolução automática de créditos acumulados, em até 60 dias – dependerá da verificação de 4 condições:

1ª emissão de documento fiscal pelo fornecedor;

2ª CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO ADQUIRENTE;

3ª reconhecimento pelo adquirente que se trata de operação geradora de crédito; e

4ª EFETIVO RECOLHIMENTO DO IBS PELO FORNECEDOR



3.2. No inadimplemento do fornecedor, o adquirente tem a possibilidade de recolher o IBS

Considerações finais:

- a. **GARANTIR ADIMPLÊNCIA, IMPEDIR SONEGAÇÃO**
- b. **ADQUIRENTE VAI EXIGIR DOCUMENTO FISCAL E “FICA EMPENHADO EM ACOMPANHAR O RECOLHIMENTO”**

DESAFIOS DAS PROPOSTAS



- ✓ **BASE AMPLA: economia digital?**
- ✓ **ALÍQUOTA UNIFORME? 25%????? para todos os produtos?**
 - Pão, água, remédio = Ferrari, avião, champagne
 - **Estados e municípios poderão fixar a sua alíquota que poderá ser maior ou menor do que a alíquota de referência**
 - **PRODUTOS ESSENCIAIS PARA A MULHER, REMÉDIOS???**
- ✓ **CASH BACK: Qual o critério?**
 - **O que é família de baixa renda? Classe média paga????**
 - **Rio Grande do Sul: famílias de até 3 salários mínimos – devolve R\$ 400,00 /ano**
- ✓ **ZONA FRANCA DE MANAUS – não extingue, mas, não dá direito a crédito ao adquirente**

NÃO-CUMULATIVIDADE - CRÉDITOS



A compensação de créditos dos produtos adquiridos é financeira, isto é a empresa terá direito a se creditar do tributo que for pago

a. **Positivo?**: todo produto que incidir o imposto vai dar crédito para a empresa adquirente??? **NÃO**

b. **Negativo:** somente irá gerar crédito para o adquirente compensar se o vendedor tiver pago o IBS da operação

c. **Críticas:**

i. **Crédito não é imediato**, sistema de compensação direta - poderá utilizar os créditos em até 60 dias da aquisição (hoje o sistema é de débito e crédito imediato)

ii. **QUAL O PREÇO DE VENDA?** Ex: qual o preço do produto a ser vendido: empresa compra produto custo de 80 – vende por 100 ou por 125%??

REGIMS DIFERENCIADOS – COMPARATIVO - CCiF



15. SERÃO PERMITIDOS REGIMES DIFERENCIADOS??

PEC 45

IBS: Sim, para bens imóveis e serviços financeiros.

IS: Não se aplica.

PEC 110

Sim, para bens imóveis, serviços financeiros, combustíveis e os lubrificantes.

IS: Não se aplica.

SERVIÇOS FINANCEIROS??????

CRÉDITOS- ALÍQUOTA



MÃO DE OBRA PESSOA FÍSICA NÃO DARÁ CRÉDITO

- PJ OPTANTES PELA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO
- CONSTRUÇÃO CIVIL
- EDUCAÇÃO
- SERVIÇOS HOSPITALARES E CLÍNICA MÉDICA
- HOTELARIA
- EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – MÉDICOS, ADVOGADOS
- TI

ALÍQUOTA ÚNICA 25%: PORSCHE – SALMÃO – QUEIJO PROVOLONE = PÃO

PRESTADORES DE SERVIÇOS

PEC 46/2022

NÃO É VERDADE QUE SERVIÇOS PAGA MENOS QUE INDÚSTRIA 

	Serviços	Comércio	Indústria
Consumo	12,36%	18,0%	18,63%
INSS e SS	12,62%	4,98%	4,98%
TOTAL	24,98%	22,98%	23,61%

Tabela 1 - Carga tributária por setor econômico

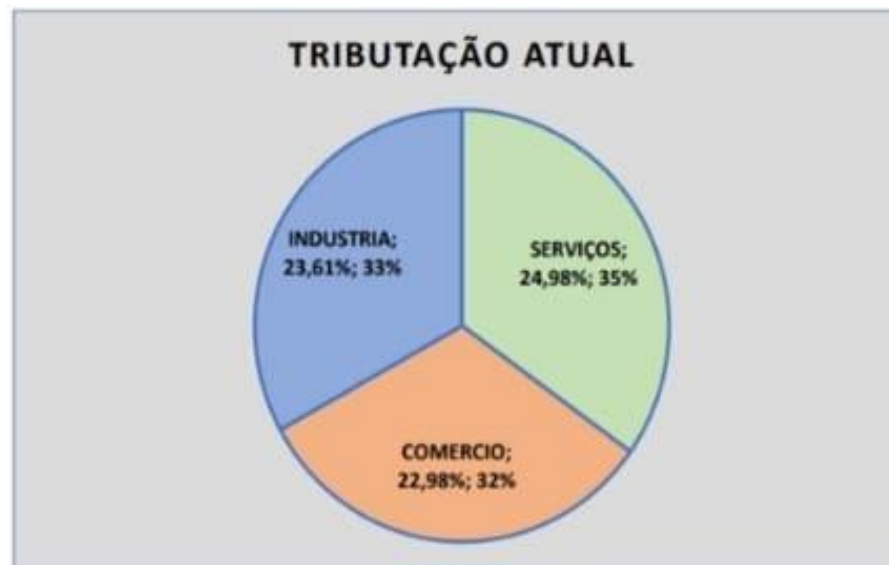


Gráfico 7 - Carga tributária total por setor econômico

SIMPLES

1. MANTÉM O REGIME SIMPLIFICADO DO SIMPLES PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA (MPE).

a. **NEGATIVO:** VEDA QUE AS EMPRESAS QUE ADQUIREM PRODUTOS DAS MPE POSSAM SE CREDITAR DO IBS

b. **CRÍTICA:** GERAR CONCORRÊNCIA NEGATIVA PARA AS MPES

c. As MPES hoje são 90% das empresas brasileiras e geram mais de 50% dos empregos formais

d. **+ - 50% DAS MPES SÃO DE MULHERES**

e. **inconstitucional**

SIMPLES

	HOJE IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e ISS	PROPOSTA Bens e serviços
COMÉRCIO	7,3% a 19%	25%
INDÚSTRIA	7,8% a 30%	
SERVIÇOS	4,5% a 33%	

PRESTADORES DE SERVIÇOS



- AUMENTO BRUTAL DE TRIBUTOS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO (DE 300% A 600%) DEPENDENDO DO SETOR.

PIS / COFINS	3,5%
ISS	2% A 5%
HOJE TOTAL	5,5% A 8,5%
IBS	25%

- **Sem direito a crédito: Mão de obra PF não paga IBS**
- **LUCRO PRESUMIDO: de 15 a 20% para 25% só tributos sobre bens e serviços - somente se creditando se houver pagamento**
 - **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS?**

QUAIS AS SAÍDAS

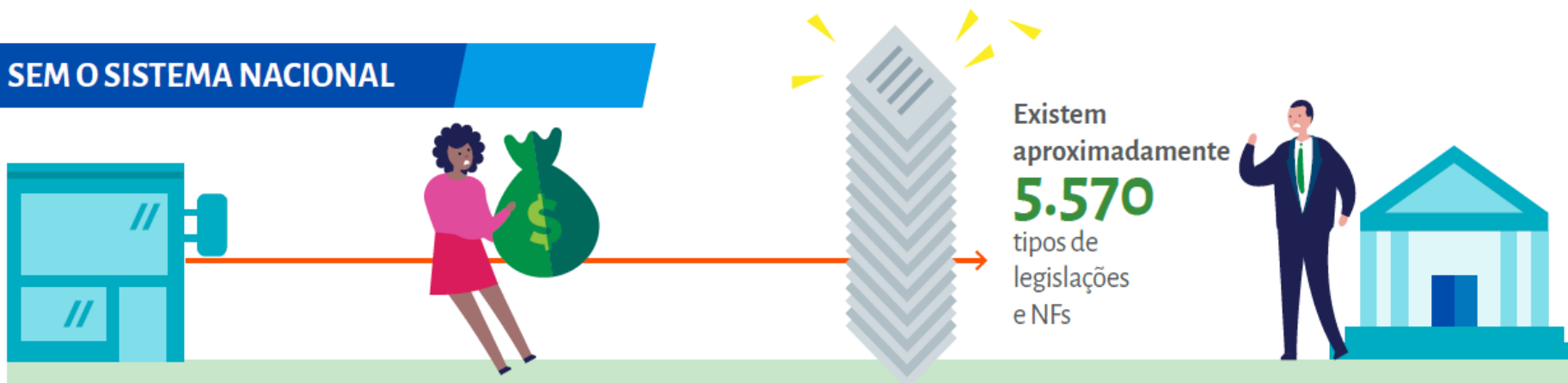


- **REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO E GASTOS PÚBLICOS**
- **SIMPLIFICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
- **REDUÇÃO TRIBUTOS SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS**
competitividade e a eficiência econômica.
- **PERÍODO TRANSIÇÃO PRESTADORAS DE SERVIÇOS**
- **DIREITO DE CRÉDITO PARA O SIMPLES E ZONA FRANCA DE MANAUS – ADCT. 92-A - São acrescidos 50 anos** ao prazo fixado pelo art. 92 deste ADCT –até 2073 ([EC nº 83/2014](#))

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

NFS-e facilita gestão de administradores municipais e empresas

SEM O SISTEMA NACIONAL



Existem aproximadamente **5.570** tipos de legislações e NFs

Falta padronização

Há 5.570 legislações e Notas Fiscais de Serviço diferentes, uma para cada município, além de diversos modos de apurações de ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).



Entrave para empresários

Essa diversidade é um entrave para o ambiente de negócios dos **empreendedores do setor de serviços**, que foi responsável por 70% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro em 2021, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Dificuldades para os municípios

Na esfera pública, diversos municípios não cobram o ISSQN como consequência da **falta de uma administração tributária municipal estruturada ou de recursos tecnológicos** que contribuam com a cobrança e a fiscalização.



✓ SEGURANÇA JURÍDICA?

- Contribuinte lê, interpreta e paga. Até 5 anos após o Fisco autuação
- **Interpretações divergentes da legislação FISCO x CONTRIBUINTE**
- **Decisões judiciais divergentes**
- **Duração processo**
- **Alteração constante da legislação para aumentar arrecadação: substituição tributária, diferencial alíquota, antecipação**



OBRIGADA!!!!



Profª Drª Mary Elbe Queiroz

maryelbe@queirozadv.com.br

 @mary_elbe



Profa. Dra. MARY ELBE QUEIROZ

maryelbe@queirozadv.com.br

www.queirozadv.com.br



@mary_elbe



- ✓ Advogada – Sócia de QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
- ✓ Pós–Doutoramento em Direito Tributário. Faculdade de Direito. - PT / Doutora em Direito Tributário (PUC/SP) e Mestre em Direito Público (UFPE).
- ✓ Pós-Graduação em Direito Tributário – Universidade de Salamanca - ES e Universidade Austral – AR.
- ✓ Pós-graduação em Neurociência e Comportamento – PUC/RS
- ✓ Pós-graduanda em Psicologia Positiva – PUC/RS
- ✓ Presidente do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários – IPET - Recife/PE.
- ✓ Presidente do Conselho de Notáveis do Instituto de Juristas Brasileiras
- ✓ Membro Titular Imortal da Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais - ANE.
- ✓ Coordenadora do curso de pós-graduação do IBET/SP – Recife-PE.
- ✓ Professora de cursos de pós-graduação: IBET/SP, PUC/RS
- ✓ Ex-Membro do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos e Legislativos da FIESP– CONJUR.
- ✓ Ex-Consultora da CNC
- ✓ Autora dos livros: Planejamento tributário. *Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Do Lançamento Tributário – Execução e Controle. Tributação das Pessoas Jurídicas – Comentários ao Regulamento do Imposto de Renda/1994.*
- ✓ Autora de artigos publicados em revistas e livros e palestrante em congressos e seminários no Brasil e exterior.